

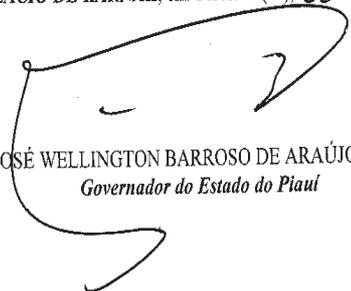
Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação para cientificar o denunciado desta decisão, bem como para que proceda ao cálculo exato do valor, já devidamente corrigido, a ser pago pelo servidor imputado, para o devido ressarcimento dos valores percebidos ao erário.

Posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de julho de 2009.

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí



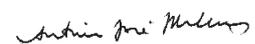
## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

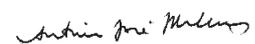
no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo de Revisão Administrativo Disciplinar nº SEDUC-105/2008-RG, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 355, de 17 de novembro de 2008, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, e no Despacho da Procuradoria de Fiscalização e Controle de Atos Administrativos da Procuradoria Geral do Estado, e no Julgamento

**RESOLVE** tornar sem efeito, o decreto datado de 03 de junho de 2008 que demitiu o servidor **BENEDITO ALVES DOS SANTOS**, Vigia - Matrícula funcional nº 068.313-2, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, imposto pelo Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-010/2005, e **reintegrá-lo**, a partir de 03 de junho de 2008, ao cargo efetivo de Vigia, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Processo de Revisão Administrativo Disciplinar Nº 105/2008-RG  
Portaria GSE/ADM nº 355/2008  
Requerido: Estado do Piauí.  
Requerente: BENEDITO ALVES DOS SANTOS

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo de Revisão Administrativo Disciplinar, instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 0355/2008, de 17 de novembro de 2008, do Exm. Sr. Secretário de Educação e Cultura, objetivando **revisar o Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-010/2005**, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 021/2005, de 14 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 031, de 17 de fevereiro de 2005, que apurou abandono de cargo e aplicou a pena de demissão ao servidor **BENEDITO ALVES DOS SANTOS**.

Regularmente instalada, a Comissão Revisora passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de requerimento do servidor e documentos que fundamentam o pedido de revisão de Fls. 08/35;
- mandado de citação do requerente e prazo para apresentação de defesa escrita (Fls.37);
- defesa escrita apresentada pelo requerente(Fls. 38/44);

A Comissão Revisora em seu fundamentado Relatório (fls.46/55), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu que o **requerente BENEDITO ALVES DOS SANTOS, ex-ocupante do cargo de vigia da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, sob matrícula nº 068.313-2, foi injustamente punido no processo administrativo disciplinar nº SEED-010/2005, restando aqui demonstrado que a frequência negativa nos meses de agosto e setembro de 2004 foi indevida uma vez que o servidor encontrava-se no gozo de licença para tratamento de saúde, permitido pelo art.75 do Estatuto Estadual, opinando pela procedência do pedido revisional para proclamar a inocência do requerente, tornando sem efeito o decreto de demissão imposto através do Processo Administrativo nº SEED-10/2005, reintegrando-o desde a data do desvinculo anulado.**

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo de Revisão Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado ao requerente o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

Os fatos novos e as circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor demitido restaram sobejamente provados nos autos conforme a documentação juntada, determinando assim, a ausência de intencionalidade do abandono do cargo público, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

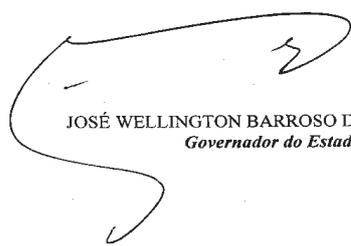
**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Revisora (Fls.46/55) que a integra, hei por bem decidir pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO**, para considerar **INOCENTE BENEDITO ALVES DOS SANTOS**, ex-ocupante do cargo de vigia da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí, por restar demonstrado que este foi injustamente punido no processo administrativo disciplinar nº SEED-010/2005, posto que a frequência negativa nos meses de agosto e setembro de 2004 foi indevida, uma vez que o servidor encontrava-se no gozo de licença para tratamento de saúde, permitido pelo art.75 do Estatuto Estadual.

Expeça-se o competente ato para tornar sem efeito o decreto de demissão imposto através do Processo Administrativo nº SEED-10/2005, reintegrando-o desde a data do desvinculo anulado.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato de reintegração do servidor à Secretaria Estadual da Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o requerente desta decisão, e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí